



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Decreto Municipal N° 19, de 23 de maio de 2025.

EMENTA: Regulamenta o sorteio de brindes em comemoração ao Dia das Mães, no âmbito das ações de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município de Serra Branca (PB) Lei Municipal nº 732/2017 e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA BRANCA (PB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 732/2017;

CONSIDERANDO a importância da celebração do Dia das Mães como forma de reconhecimento e valorização das famílias do município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios claros e transparentes para a concessão de benefícios eventuais na forma de brindes, em consonância com os princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 732/2017 (Regulamenta os benefícios eventuais da Política de Assistência Social do Município de Serra Branca);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o sorteio de brindes em comemoração ao “**Dia das Mães**”, como parte das ações de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município de Serra Branca (PB), disposto na Lei nº. 732/2017;

Art. 2º O sorteio de brindes previsto neste Decreto tem caráter simbólico e complementar às demais ações de apoio e valorização da mulher e da família desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º O sorteio de brindes tem como objetivos:

I – Celebrar o “Dia das Mães”, promovendo a integração e o reconhecimento social das mães do município;

II – Proporcionar um momento de confraternização e alegria às famílias, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

III – Fortalecer os vínculos comunitários e o acesso a ações socioassistenciais.

Art. 4º A execução do sorteio de brindes observará os princípios da:

- I – Publicidade: garantindo a divulgação ampla e transparente das regras e resultados;
- II – Impessoalidade: assegurando que a participação e a premiação não sejam influenciadas por fatores pessoais ou políticos;
- III – Moralidade: prezando pela lisura e correção em todas as etapas do processo;
- IV – Transparência: permitindo o acompanhamento e a fiscalização por parte da sociedade civil e órgãos de controle;
- V – Igualdade: garantindo as mesmas condições de participação a todas as mães elegíveis.

CAPÍTULO III
DA ELEGIBILIDADE E INSCRIÇÃO

Art. 5º Poderão participar do sorteio de brindes as mães residentes no Município de Serra Branca (PB) que atendam pelo menos algum dos critérios relacionadas abaixo:

- I – Estar inscrita ou em processo de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II – Possuir renda familiar mensal per capita de até meio dois salários mínimos ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos, conforme critérios de elegibilidade para Benefícios Eventuais;
- III – Participar de algum evento público e vir a ser homenageada na festa de comemoração do “Dia das Mães”.

Parágrafo único. A verificação dos critérios de elegibilidade será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nos dados disponíveis e na documentação apresentada.

Art. 6º As inscrições para o sorteio serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por ocasião dos eventos a serem realizados.

Art. 7º No ato da inscrição, as mães deverão apresentar:

- I – Documento de identidade com foto (RG ou CNH);
- II – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Número de Identificação Social (NIS), se possuir.

CAPÍTULO IV
DO SORTEIO E ENTREGA DOS BRINDES

Art. 8º O sorteio dos brindes será realizado em ato público, com a presença de representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e, preferencialmente, de membros do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Art. 9º O método do sorteio poderá ser por meio de urnas com cupons numerados, sistema eletrônico com base no NIS ou outro mecanismo que garanta a aleatoriedade e a transparência.

Art. 10. A entrega dos brindes ocorrerá no mesmo dia e local do sorteio.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade da mãe contemplada retirar o brinde, esta poderá designar procurador, mediante procuração, ou em caso de mãe acamada ou com deficiência que impeça o deslocamento, a entrega poderá ser agendada e realizada no domicílio, mediante avaliação da equipe técnica da Assistência Social.

Art. 12. Os brindes sorteados não poderão ser convertidos em dinheiro ou outros bens, e serão exclusivamente para uso e benefício das mães contempladas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias de recursos próprios ou específicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, no que concerne aos Benefícios Eventuais.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Serra Branca (PB), 23 de maio de 2025.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES
Prefeito Constitucional